

LEI N° 1.973, DE 13 DE AGOSTO DE 2012.

Acrescenta o artigo 49-A e atribui nova redação ao artigo 65 ambos da Lei n° 1.051, de 04 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores, aprovou e EU, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Acrescenta o artigo 49-A na Lei n° 1.051, de 04 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

Art. 49-A. *Em decorrência da instituição da Declaração Eletrônica de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, todas as empresas, com exceção do Micro Empreendedor Individual, ficam obrigadas a apresentar até o vigésimo dia do mês subsequente ao fato gerador a documentação fiscal eletrônica denominada DEISS, conforme modelo aprovado pelo Executivo Municipal por intermédio do Decreto n° 2.300/2012 e disponibilizada no sítio www.marmeleiro.gov.br.*

§ 1°. *A falta da transmissão no prazo estipulado sujeita o infrator ao pagamento de multa no valor de ½ (meia) Unidade Fiscal do Município, por declaração omissa.*

§ 2°. *A reincidência constitui causa de nova multa, no dobro do valor estipulado no parágrafo anterior, relativamente ao período da declaração omissa.*

§ 3°. *Uma vez gerada a multa pela não apresentação da DEISS, o contribuinte terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento, cuja falta no prazo estipulado sujeitará o contribuinte às penalidades do artigo 65 da Lei n° 1.051/2002.*

Art. 2°. O caput do artigo 65 da Lei n° 1.051, de 04 de dezembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 65. *O contribuinte que deixar de cumprir as obrigações tributárias e acessórias estabelecidas nesta Lei, fica sujeito às penalidades seguintes (exceto os casos previstos no art. 54, § 2º).*

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA

Prefeito de Marmeleiro